



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 849/2019

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA DENARDI - PISCICULTURA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, representado neste ato pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, daqui por diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DENARDI - PISCICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Linha Epitácio Pessoa, S/N, Bairro: Epitácio Pessoa, na cidade de Dois Lajeados/RS, Cep: 99.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.382.082/0001-01, telefone: (54) 3471-1112, e-mail: contato@parquedenardi.com.br, designada **CONTRATADA**, têm ajustado entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com as determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, segundo as cláusulas e condições seguintes:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato tem como fundamentos legais o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 330/2019, Processo nº 1323/2019, justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e artigo 25 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LAZER E ENTRETENIMENTO AOS IDOSOS DO GRUPO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), AO PARQUE DENARDI, NA DATA DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, TENDO COMO PRINCIPAL OBJETIVO A SOCIALIZAÇÃO ENTRE OS IDOSOS DO MUNICÍPIO**, conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1,00	UN	Prestação de serviços de lazer e entretenimento para 52 idosos, com direito a realização de trilhas, passeios com o Toro, acesso as piscinas e salão de baile, entre outras recreações. Local: Parque Denardi; Data: 30.10.2019; Horário de saída: 09horas; Horário de chegada: 16horas.	3.380,0000	3.380,00
Valor Total				R\$ 3.380,00	

1.2. Em caso de inviabilidade da realização do Evento nos dias previstos em virtude de força maior ou caso fortuito, ressalta-se que a **CONTRATANTE** poderá reagendar tal prestação de serviço para datas mais convenientes para ambas as partes. No caso de incompatibilidade ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

cancelamento do Evento, considera-se o Contrato encerrado amigavelmente, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A prestação de serviço descrita na cláusula primeira deste instrumento será pelo valor total de **R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.1.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- * Banco: Sicredi
- * Agência: 0136
- * Conta: 21.129-0

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 11.02 - 2.078 - Serviços de Proteção Social e Básica**
- 3.3.90.39.99.03.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica - 3388
- Recurso:** 1195 - FMAS / Repasse Mun.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- 4.1.** Este contrato é pelo regime de prestação de serviços, sendo que a **CONTRATADA** assume todo ônus decorrente de responsabilização contratual em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista e previdenciária, bem como quaisquer obrigações de natureza cível que porventura advierem.
- 4.2.** Realizar o objeto nas especificações contidas neste Contrato.
- 4.3.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 4.4.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 4.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.6.** Realizar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 4.7.** Responsabilizar-se com todos os encargos e tributos incidentes à execução do objeto.
- 4.8.** Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que por ventura venham ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias.
- 4.9.** Assumir todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido.
- 5.2.** A gestão do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Habitação (Titular da Pasta).
- 5.3.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato.
- 5.4.** Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.
- 5.5.** Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- 5.6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

5.7. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a)** advertência;
- b)** multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, por atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 2 (duas) horas. Não tendo a empresa se manifestado no período, após o prazo será considerado inexecução contratual;
- c)** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela **CONTRATADA**;
- d)** multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela **CONTRATADA**;
- e)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital e neste instrumento, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

7.4. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.8. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.9. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.10. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.11. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7.12. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS

8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme prevê o artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de Guaporé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 05 (cinco) vias para os devidos fins legais.

Guaporé/RS, 30 de outubro de 2019.

**DENARDI - PISCICULTURA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**JONAS AGOSTI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 59.450**

**Nome: Tajana Alessio
CPF: 012.296.190-03**